



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Ofício GAB nº 51/2017

Piumhi, 23 de março de 2017.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

**Digníssimo Presidente,**

Pelo presente estamos encaminhando a V. Ex<sup>a</sup>., e por vosso intermédio ao elevado exame e pronunciamento dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que:

***“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder desconto no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”.***

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder desconto ao contribuinte no pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao lançamento do ano de 2017, quando este tributo for pago em cota única, de forma integral até o dia 30 de abril do corrente ano.

O índice utilizado pelo Município de Piumhi na concessão do desconto do referido tributo, conforme disciplinado no art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar, refere-se ao percentual de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) correspondente ao IPCA/IBGE acumulado em 12 meses, o qual reajustou o valor venal dos imóveis urbanos para a base de cálculo do IPTU de 2017, conforme cópia do Decreto nº 3.942/2016 em anexo.

O benefício a que se refere o Projeto de Lei Complementar somente será concedido ao lançamento do IPTU do ano de 2017, com pagamento em cota única até a data de 30 de abril de 2017.

Este desconto concedido pelo referido Projeto tem por objetivo estimular o contribuinte a quitar o imposto dentro do prazo de vencimento, evitando-se a inadimplência tributária que ocasiona a inscrição do débito em dívida ativa e posteriormente, o ajuizamento de ações judiciais para recebimento do crédito.

Ressaltamos ainda que o benefício de desconto de tributário é uma das formas eficientes de arrecadar tributos, gerando um aumento direto na Receita do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Em obediência ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo o impacto orçamentário-financeiro referente ao incentivo disposto no presente Projeto, no que tange ao desconto no IPTU de 2017.

Nesse sentido, atento às questões de interesse, oportunidade administrativa e capacidade financeira do Município de Piumhi, estamos enviando o presente Projeto de Lei.

Contamos com a habitual atenção de V. Ex<sup>a</sup>. para tramitação e deliberação do anexo Projeto de Lei **em regime de urgência**, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Piumhi, haja vista que segundo o art. 1º da Lei nº 1.321/97, a cobrança do referido imposto se realizará até o dia 30 de abril de 2017, devendo obrigatoriamente ao Município, proceder o lançamento aos contribuintes até 30 de março do corrente ano.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Adeberto José de Melo**  
**Prefeito Municipal**

**Marisa de Fátima Cardoso**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**  
**(37) 3371-1551**

24/03/2017  
às 11:51 hs

**Exmo. Senhor**  
**Antônio Fernando Gomes**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**  
**Nesta**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05

Pi  
de

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2017

*“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder desconto no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Piumhi aprova:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) no valor integral do IPTU, quando este tributo for pago em cota única, de forma integral até o dia 30 de abril do corrente ano, índice este referente ao reajuste anual de 2017, de acordo com IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o art. 1º desta lei, terá abrangência ao lançamento do IPTU somente para o exercício de 2017, com pagamento em quota única até a data do vencimento previsto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 23 de março de 2017.

**Adeberto José de Melo**  
**Prefeito Municipal**

**Aprovada a reapresentação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 nesta mesma Sessão Legislativa, por 09 (nove) votos na 14ª Sessão Ordinária (1ª Sessão Itinerante) realizada no dia 03 de abril de 2017.**

  
**Antônio Fernando Gomes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

06  
D

X

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
NOS TERMOS DO ART.14 DA LEI Nº 101/2000**

**IMPACTO NO EXERCÍCIO**

**OBJETIVO: INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS**

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	01/03/2017	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	2017
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA:	Desconto do Pagamento Cota Única do IPTU percentual 10,48%		
EXERCÍCIO	2017		
MODALIDADE	VALOR ESTIMADO		
VALOR ESTIMADO IPTU	4.974.904,34		
DESCONTO IPTU	347.248,32		
RECEITAS DE IMPOSTOS	4.562.000,00		
RECEITA TOTAL MUNICÍPIO	80.000.000,00		
% RECEITAS DE IMPOSTOS	7,61%		
% ORÇAMENTO MUNICÍPIO	0,43%		

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA LDO 2017**

RENÚNCIA DE RECEITAS PREVISTAS PREVISTAS LDO	600.000,00
VALOR APROVEITADO NESTE PROJETO	347.248,32
SALDO DE RENÚNCIA PREVISTO NA LDO	252.751,68

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARACTER CONTINUADO**

AUMENTO PERMANENTE DAS RECEITAS	450.000,00
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	90.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO DAS RECEITAS	360.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS	240.000,00
MARGEM BRUTA	600.000,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	347.248,32
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO	252.751,68

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como os três exercício posteriores conforme disposto no Artigo 14 da LC 101/2000, não afetando as metas fiscais prevista para o exercício corrente e posteriores e em conformidade com os disposto na LDO do município

Piumhi, 24 de Fevereiro de 2017

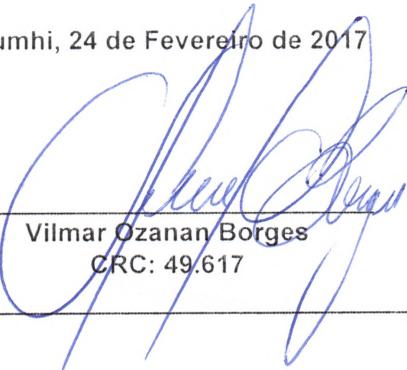
  
\_\_\_\_\_  
Adriana de Lima Ribeiro Camargos  
Secretario Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que os incentivos fiscais e econômicos integrante do projeto Lei não afeta as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores havendo adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias LDO.

Piumhi, 24 de Fevereiro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Adeberto José de Melo  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Vilmar Ozanan Borges  
CRC: 49.617



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **DECRETO Nº 3.942/2016**

*“Reajusta o valor venal dos imóveis urbanos para a base de cálculo do IPTU no exercício de 2017 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **ADEBERTO JOSÉ DE MELO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.003/89 que instituiu o Código Tributário do Município, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 1.321/97,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor venal dos imóveis urbanos prediais e territoriais, para a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2017, no percentual de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento), correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado em 12 meses.

**Art. 2º** - O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre o valor venal vigente lançado no cadastro de imóveis do Município no exercício de 2017.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de dezembro de 2016.

  
**Adeberto José de Melo**  
**Prefeito Municipal**